



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - 7º B - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 Nº 524/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 524/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES COLABORATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO NAS AÇÕES ENVOLVENDO A MATÉRIA JULGADA PELO STF NO TEMA N. 1011 DE REPERCUSSÃO GERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000513-35.2024.4.04.8000.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 92.518.737/0001-19, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre/RS, doravante denominado TRF4, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado TJPR, inscrito no CNPJ nº 77.821.841/0001-94, com sede da Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, em Curitiba/PR, neste ato representado por seu 2º Vice-Presidente, Desembargador Fernando Prazeres, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se as partes, no que couber, às determinações constantes da legislação indicada e suas alterações, bem como às seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste termo de cooperação é a conjugação de esforços entre os Partícipes, visando a realização de audiências de conciliação nas ações envolvendo a matéria julgada pelo STF no Tema n. 1011 de Repercussão Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2. Pretende-se, com os esforços decorrentes do presente ajuste, promover o incentivo e o aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de soluções de conflitos, a disseminação da cultura de conciliação para a maior rapidez na pacificação dos conflitos, evitando-se o prolongamento das ações envolvendo a matéria julgada pelo STF no Tema n. 1011 de Repercussão Geral que ainda tramitam no Poder Judiciário do Estado do Paraná e na Justiça Federal, considerando:

2.1. o pacto federativo e a distribuição constitucional de competências jurisdicionais;

2.2. os artigos 3º, §2º e §3º, 6º, 8º, 67 e 69 do Código de Processo Civil, que consagram a promoção da solução consensual dos conflitos, os princípios da cooperação e da eficiência no processo, preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

2.3. o contido na Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no artigo 1º, II, artigo 15, I e II, e artigo 16, que possibilitam a cooperação interinstitucional entre quaisquer instituições, do sistema de justiça ou fora dele, que possam promover o aprimoramento da administração da justiça e a efetividade da prestação jurisdicional por meio da harmonização de procedimentos e rotinas

administrativas e da gestão judiciária;

2.4. o julgamento, pelo STF, do Tema 1011 de Repercussão Geral, definindo competências jurisdicionais referentes às ações que envolvam o Sistema Financeiro de Habitação (SFH), especificamente com contratos vinculados ao Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS);

2.5. que tramitam no Poder Judiciário do Estado do Paraná inúmeros processos judiciais envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, muitas das quais impactadas pela definição, pelo STF, do Tema 1011 de Repercussão Geral;

2.6. o elevado impacto da aplicação do precedente vinculante do STF no sistema judicial do TJPR e do TRF4, com o possível desmembramento dos feitos que ainda tramitam no Poder Judiciário do Estado do Paraná e a remessa de autos à Justiça Federal;

2.7. o risco de os mutuários terem seus processos extintos na Justiça Estadual ou na Justiça Federal, por ausência de um tratamento uniforme e coordenado dessas ações judiciais que visam o direito à moradia;

2.8. que a pulverização de demandas impacta na efetividade da prestação jurisdicional, tornando relevante a concentração de atos e o tratamento desses conflitos de maneira conjunta;

2.9. que a resolução consensual dos conflitos, baseada nos métodos autocompositivos, representa um importante mecanismo de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

2.10. a importância de resguardar os direitos dos mutuários que litigam perante a Justiça Estadual, que ajuizaram suas demandas respeitando os precedentes vinculantes do Superior Tribunal de Justiça vigentes à época do ajuizamento (Temas 50 e 51 do STJ).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA

3. O presente Acordo de Cooperação Técnica configura-se como um negócio jurídico em sentido amplo, de natureza convencional, simplificado, embasado no caráter recíproco dos interesses e objetivos a serem atingidos pelos Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DO LIMITE TERRITORIAL

4.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão realizadas em ações do tema em voga que tramitam no Poder Judiciário do Estado do Paraná e na Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS

5.1. O presente termo não contempla repasse financeiro entre os Partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para quaisquer dos membros cooperantes, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E CASOS OMISSOS

6.1. O prazo de vigência deste Acordo será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, admitida a sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses.

6.2. É facultado aos Partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.3. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros cooperantes, em reunião designada para tal desiderato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Para efeitos desta Cláusula, TRF4 E TJPR passam a ser referidos como PARTES.

7.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

7.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

7.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

7.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

7.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

7.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

7.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

7.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações. 7.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

7.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

7.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

7.14. Encerrada a vigência do ajuste ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais,

sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. Os Partícipes providenciarão a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, caso não seja possível a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão n.º 2458/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleita a Justiça Federal, Foro da Seção Judiciária de Curitiba, para dirimir questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO PRAZERES**, **Usuário Externo**, em 18/03/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO QUADROS DA SILVA**, **Presidente**, em 18/03/2024, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7118378** e o código CRC **6996D55F**.